PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. 75.370.148/0001-17
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 ☎ (044) 826 - 2121

LEI Nº 328/2000

Concede parcelamento no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.000, em até 09 (nove) parcelas mensais e iguais a partir do mês de abril do corrente ano.

Parágrafo Único – O parcelamento que trata o presente artigo terá como vencimento final, todos os dias 15, a partir do mês de abril.

Art. 2º - Os contribuintes que quitarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o dia 15 de abril, terão um desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 03 de março de 2.000.

JOÃO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM. 04 / 03 / 2000
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 04
VISTO